



Prefeitura do Município de Jandira

*Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo*

Lei nº 2.157

de 5 de dezembro de 2016.

“Dispõe sobre valores de subvenção às organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas ou projetos no âmbito da política pública de Educação no município de Jandira para o ano de 2017.”

GERALDO TEOTONIO DA SILVA, prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe conferidas por Lei,

Considerando:

- A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- os Planos de Trabalhos para o ano de 2017, enviado pelas Organizações Sociais, informando a quantidade de atendidos em cada uma das categorias de atendimentos na área da Educação;
- que as Organizações Sociais prestam considerável serviço de Utilidade Pública ao Município, atendendo crianças em diversas unidades por toda área territorial, e que sem elas haveria uma dificuldade na consecução de metas de atendimento da Secretaria de Educação;
- que a subvenção repassada pelo poder público a estas Organizações Sociais é essencial para a continuidade do atendimento;
- que os valores totais previstos para repasses mantem-se dentro da previsão orçamentária para este ano de 2017;
- que as Organizações Sociais ao receber a subvenção municipal, deverá se comprometer a atender única e exclusivamente os munícipes de Jandira;
- que as Organizações Sociais subvencionadas deverão se comprometer a disponibilizar vagas, conforme a necessidade da Secretaria da Educação, respeitando o limite e o público atendido e o serviço prestado, conforme aprovado na lei em questão.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jandira emendou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo repassar as subvenções educacionais para o ano de 2017, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.009 de 02 de julho de 2013, para as Organizações Sociais especificadas, conforme as categorias de atendimento e número de atendidos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. As formas de entrega dos valores e a decorrente prestação de contas e fiscalização seguirão as determinações da Lei nº 2.009 de 02 de julho de 2013 e a Lei Federal 13.019/14.

Art. 2º. São Organizações Sociais habilitadas para recebimento de subvenção na área Educacional as abaixo relacionadas até o limite estabelecido:

- I. Serviço de Creche em período integral - Valor per capita/mês de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

a) Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APAMI

Até o limite de 46 (quarenta e seis) crianças

Valor mensal=R\$ 14.490,00 (Quatorze mil, quatrocentos e noventa reais)

Total por ano=R\$ 173.880,00 (cento e setenta e três mil, oitocentos e oitenta reais)

b) Comunidade Kolping de Jandira “Nossa Senhora Aparecida”

Até o limite de 22 (vinte e duas) crianças

Valor mensal=R\$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais)

Total por ano=R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais)

c) Associação Cáritas São Francisco

Até o limite de 380 (trezentos e oitenta) crianças.

Valor mensal=R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil, setecentos reais)

Total anual=R\$ 1.436.400,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos reais)

- II. Serviço Pré-escolar Fase I e Fase II, Fundamental período integral – valor per capita/mês de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

a) Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jandira- APAMI



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Até o limite de 78 (setenta e oito) crianças
Valor mensal=R\$ 14.040,00 (quatorze mil, quarenta reais)
Total anual=R\$ 168.480,00 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais)

b) Associação Cáritas São Francisco

Até o limite de 230 (duzentos e trinta) crianças
Valor mensal=R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil, quatrocentos reais)
Total anual=R\$ 496.800,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos reais)

c) Comunidade Kolping de Jandira "Nossa Senhora Aparecida"

Até o limite de 110 (cento e dez) crianças
Valor mensal=R\$ 19.800,00 (dezenove mil, oitocentos reais)
Total anual= R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos reais)

d) Instituto da Sagrada Família

Até o limite de 90 (noventa) crianças
Valor mensal=R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil, duzentos reais)
Total anual=R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Jandira
em 5 de dezembro de 2016.

GERALDO TEOTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, em prazo legal.

PAULO ROGÉRIO BITTENCOURT
Secretário de Governo